



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX (19) 3496 1634

Pregão Presencial – Registro de Preços nº 36/2.021

PARECER JURÍDICO

O certame licitatório em epígrafe tem por objeto o registro de preços para a “aquisição de suplementos alimentares”.

Por seu turno, no bojo do processo licitatório, a empresa, Nutriport Comercial Ltda., apresentou impugnação ao edital, postulando a sua revisão, para que se acrescente ao mesmo a exigência da presença do código de barras nos produtos referentes aos itens 1 e 2, como forma de garantir a rastreabilidade da procedência e a qualidade do mesmo.

Com efeito, nos referidos itens constou que os citados produtos deveriam ser isentos de código de barras, o que gerou a irresignação da Impugnante.

Tratando-se de questão de ordem técnica, a nutricionista responsável pela descrição do produto e requisição da compra, juntamente com a Diretora de Educação, foram instadas a se manifestar, tendo as mesmas solicitado, conforme documento anexo, a alteração do edital, no sentido de que se passe a exigir o código de barras nos produtos referentes aos citados itens 1 e 2 do edital, além da exigência de contarem com a informação “venda proibida”.

Por conseguinte, observa-se que o setor técnico competente opinou pela alteração do edital, no sentido de se considerar e incluir a matéria objeto da impugnação.

Neste contexto, tratando-se de questão técnica e ante a manifestação da nutricionista e da Diretora de Educação deste Município, o parecer é no sentido de que a referida impugnação deve ser acolhida, com a consequente modificação do edital, nos exatos termos descritos pela nutricionista e pela Diretora de Educação.

Por derradeiro, sublinho que o presente parecer concerne unicamente à análise da questão jurídica envolvida, não vinculando a decisão a ser adotada pela Administração, a quem cabe a análise da necessidade, conveniência e oportunidades envolvidas.

Rafard, 28 de setembro de 2.021.



JOÃO HENRIQUE P. QUIBÁO

Procurador Jurídico

Pregão Presencial – Registro de Preços nº 36/2.021

Vistos, etc.,

Tendo em vista a manifestação técnica da nutricionista e da Diretora de Educação e o parecer jurídico supra, o qual adoto como razão de decidir, acolho a impugnação apresentada e determino a alteração do referido edital, incluindo-se todas as observações descritas pela Diretor de Educação e pela nutricionista, na manifestação anexa.

Rafard, 28 de setembro de 2.021.



FABIO DOS SANTOS
Prefeito